

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025 - CSL/SEFAZ/MA PROCESSO Nº**2024.1600.01122/2025 – SEI-SEFAZ/MA****PREÂMBULO**

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por meio da Comissão Setorial de Licitação - CSL, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.134 de 06 de março de 2023/2023, Decreto Estadual nº 38.135 de 06 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (Seges/ME) e demais legislações aplicáveis.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
Órgão Licitante: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de estabilizador (2000VA) bivolt automatico para proteção de equipamentos eletronicos, conforme especificações no Termo de Referencia .).	
Data/Hora Fim Envio de propostas: Até 18/08/2025, às 15h:00min	
Sistema Eletrônico Utilizado: SIGA - Módulo de Compra Direta Eletrônica. Endereço Eletrônico: https://www.compras.ma.gov.br	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$50.778,00 (cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais).
TIPO DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO DE BENS ☐ SERVIÇOS COMUNS ☐ SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ☐ OBRAS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP:	☐ SIM ☒ NÃO
CRITERIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO ☐ MAIOR DESCONTO
TIPO DE DISPUTA	☐ DISPENSA COM DISPUTA ☒ DISPENSA SEM DISPUTA
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	☐ VALOR UNITÁRIO ☒ VALOR TOTAL
	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNIÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO:	☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO ☒ NÃO SE APLICA
TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	☒ ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP ☐ COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP ☐ SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP ☐ AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO ☐ NÃO SE APLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16.000 -SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA: 16901 – FUNDO DE FORTALECIMENTO ADM.TRIBUTARIA 04- Administração 129-Administração de Receitas 0212-Fortalecimento da Adm. Tributaria 6026-Modernização Tecnológica da Ad.Tributaria-FUNAT 023344-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E/OU MATERIAIS PERMANENTES 449052-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTES 2759107000-SUPERAVIT DE RECURSOS VINCULADOS A FUNDO-FUNAT
DA HABILITAÇÃO GERAL:	Conforme o Termo de Referência
Anexos:	Anexo I - Termo de Referência; Anexo III– Minuta de Contrato
INFORMAÇÕES:	
Agente de Contratação:XXXXXXXXX	e-mail:Cpl@sefaz.ma.gov.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF. Observação 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário. Observação 2: Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão.	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, para Contratação de empresa para fornecimento de estabilizador (2000VA) bivolt automático para proteção de equipamentos eletrônicos destinado à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ). Conforme especificações no termo de referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às

especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas no termo de referencia

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo de Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão (SIGA), disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link “Área do Fornecedor” ícone “Compra Direta”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.1. Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.

2.1.2. **O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro,** disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link “Área do Fornecedor” ícone “CADASTRE-SE”

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SIGA - **Sistema Integrado de Gestão Administrativa**, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

a) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do MÓDULO DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA – SIGA, a proposta, **até a data e o horário fim de envio de proposta estabelecidos**, com o seguinte conteúdo:

b) **descrição detalhada dos objetos ofertados;**

c) **quantitativo; marca do produto, quando for o caso, e o valor unitário e total;**

d) **Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;**

e) **Prazo, Local e Condições de entrega.**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo específico do sistema assinalar o Termo de Aceite, **bem como** Declaração de ciência e concordância das condições contidas na compra direta eletrônica; Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema; Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.1. **O Termo de Aceitação compreenderá às seguintes declarações:**

a) **Declaração EPP/ME/MEI** - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP/ME/MEI, conforme a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito da preferência.

b) **Declaração de Não Parentesco** - Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 Cadastrada e enviada a proposta, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela

Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata de realização da compra direta eletrônica.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado pela Administração, o fornecedor deverá ajustar os valores unitários ao valor final negociado.

4.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.1. O Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao fornecedor que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

a) Planilha de Custos; e

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos,

4.6. O Agente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Administração para orientar sua decisão.

4.6.1. Na hipótese de necessidade da realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser continuada mediante o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação da diligência solicitada.

4.7. **Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que:**

a) contiver vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) após esgotada a fase de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação

ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

b) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) *Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - CADFOR;*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.*
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça*
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.1. Para a consulta de licitantes *pessoa jurídica* poderá haver a substituição da consulta da alínea “b”, acima pela *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU* (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) ou outra consulta que venha a substituí-la.

5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

5.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após análise das propostas, conforme a seguir:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de Identificação do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

f.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

f.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

f.3) Quando a prova de regularidade de que trata alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

g.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

g.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

g.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “f” for comprovada

mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.3.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação, em pelo menos 10% do quantitativo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

5.4. **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará **DISPENSADO (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do**

balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado **HABILITADO**.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. termo de contrato do instrumento equivalente será exigida a quanto da da assinautra de contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. **Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de Penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156,§9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156,§7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158,§8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a SEGEP por meio da Comissão Permanente de Contratação, poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no SIGA.

9. OS ANEXOS

9.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele fazem parte integrante:

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

São Luís (MA), data do sistema 2025.

MARCELLUS RIBEIRO
ALVES:52889521320
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assinado de forma digital por
MARCELLUS RIBEIRO
ALVES:52889521320
Dados: 2025.08.08 17:23:29 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 2025.1600.01122

Histórico de revisão			
Data	Versão	Descrição	Responsável
04/07/2025	1.0	Elaboração do Termo de Referência	Equipe de Planejamento da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Aquisição de estabilizador (2000 VA) bivolt automático para proteção de equipamentos eletrônicos, destinado à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA).

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Estabilizador de Tensão Monofásico 2000 VA (2 kVA), com tensão de entrada compatível com redes de 220V, tensão de saída 115V $\pm$ 10%, frequência de operação 60 Hz, com no mínimo 2 (duas) tomadas NBR 14136 com aterramento. Deve dispor de proteção contra surtos, picos de tensão, sobrecarga, curto-circuito, subtensão e sobretensão. Deve possuir filtro de linha integrado, com capacidade de atenuação de ruídos eletromagnéticos e interferências de rádio frequência (EMI/RFI). Produto com certificação INMETRO e garantia mínima de 12 meses com assistência técnica nacional.	Unidade	60	R\$ 846,30	R\$ 50.778,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade do item que esta Administração pretende adquirir;

1.3. Do tratamento diferenciado e simplificado à ME, EPP e MEI

1.3.1. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 7º da Lei Estadual acima mencionada

1.4. Da vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação

2.1.1. A SEFAZ-MA adquiriu, entre os anos de 2023 e 2024, um total de 70 (setenta) impressoras a laser, todas operando em 110V. Contudo, a rede elétrica predominante no estado do Maranhão é de 220V. Essa disparidade de voltagem exige a utilização de estabilizadores para assegurar a compatibilidade elétrica e o correto funcionamento

dos equipamentos. A ausência ou inadequação desses dispositivos expõe as impressoras a variações de voltagem e picos de energia, elevando significativamente o risco de danos irreversíveis aos componentes internos, como placas e fontes de alimentação.

2.1.2. Embora a SEFAZ-MA disponha de estabilizadores ativos, a maioria destes são de 1000 VA/1500 VA), não possuindo capacidade suficiente para suportar os picos de energia inerentes à rede elétrica local. Tal limitação tem resultado na queima frequente desses equipamentos, gerando interrupções nas atividades e custos indiretos com descarte e eventual reposição. A última aquisição de estabilizadores, ocorrida em março de 2023, compreendeu apenas 07 (sete) unidades de 2000 VA, implicando a necessidade de aquisição de novos estabilizadores.

Adicionalmente, a SEFAZ-MA não dispõe de técnicos especializados para a manutenção desses aparelhos, o que inviabiliza o reparo e prolonga o ciclo de vida útil dos equipamentos, culminando no descarte prematuro dos estabilizadores defeituosos.

2.1.3. Portanto, a aquisição de estabilizadores de maior capacidade é medida preventiva e essencial para a proteção do patrimônio público, representado pelas impressoras a laser. A salvaguarda desses equipamentos contra danos decorrentes de instabilidades elétricas garante a segurança do investimento público e a longevidade dos ativos. Consequentemente, assegura-se a continuidade dos serviços administrativos da SEFAZ-MA, que dependem diretamente da funcionalidade ininterrupta desses dispositivos para a emissão de documentos fiscais e administrativos. A paralisação das impressoras, por sua vez, acarreta atrasos, compromete a eficiência das atividades da secretaria e pode gerar custos adicionais com manutenção corretiva e reposição de equipamentos danificados.

2.1.4. As impressoras a laser desempenham papel crucial nas operações da SEFAZ-MA, sendo indispensáveis para a emissão de documentos fiscais, relatórios, ofícios e demais expedientes administrativos. A interrupção de suas atividades impacta diretamente a produtividade dos setores e a capacidade da Secretaria de cumprir suas atribuições institucionais, podendo gerar prejuízos à arrecadação e à gestão fiscal do estado. Nesse sentido, foram consideradas outras alternativas para mitigar os riscos elétricos, tais como a substituição das impressoras por modelos bivolt ou a adaptação da infraestrutura elétrica dos locais de uso. Contudo, a aquisição de estabilizadores se apresenta como a solução mais eficiente e de menor custo-benefício. A substituição de 70 impressoras por modelos bivolt representaria um investimento significativamente maior, além de um processo logístico complexo. A adaptação da infraestrutura elétrica, por sua vez, demandaria obras civis, interrupções nas atividades e custos elevados com projetos e execução, sem mencionar a inviabilidade em diversos pontos de instalação. Dessa forma, a compra de estabilizadores configura-se como a alternativa mais viável, econômica e célere para resolver a problemática identificada.

2.1.5. Informamos que não há, atualmente, nenhuma Ata de Registro de Preços vigente na Superintendência de Aquisições e Licitações (SALIC/SEAD) que contemple o item “estabilizador de voltagem” com as características técnicas mínimas necessárias para atender à demanda da SEFAZ-MA. Tal fato corrobora a necessidade de um novo processo licitatório para a aquisição dos equipamentos.

2.1.6. Assim, a aquisição de estabilizadores de voltagem de maior capacidade para a SEFAZ-MA é medida inadiável e estratégica. A incompatibilidade da voltagem da rede elétrica com as impressoras a laser recém-adquiridas, a insuficiência e inadequação da frota atual de estabilizadores, a necessidade de preservação do patrimônio público, a essencialidade das impressoras para as atividades fiscais e administrativas, e a análise de custo-benefício das alternativas demonstram a imperatividade desta contratação. A ausência de Ata de Registro de Preços vigente para o item em questão reforça a necessidade de um novo procedimento licitatório, em conformidade com a legislação aplicável, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão.

2.1.7. Diante do exposto, faz-se necessário a aquisição de estabilizador (2000 VA) bivolt automático para proteção de equipamentos eletrônicos, destinado à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA).

2.2. Resultados a serem alcançados com a contratação

2.2.1. Garantia de proteção dos equipamentos eletrônicos sensíveis, reduzindo danos causados por variações e flutuações de tensão;

2.2.2. Aumento da vida útil dos equipamentos, como impressoras a laser, pela estabilização do fornecimento elétrico;

2.2.3. Melhoria na continuidade dos serviços administrativos, evitando interrupções causadas por oscilações de energia;

2.2.4. Redução dos custos com manutenção e reposição de equipamentos danificados;

2.2.5. Maior confiabilidade e estabilidade da rede elétrica para os dispositivos conectados;

2.2.6. Facilidade de instalação e operação dos estabilizadores, garantindo uso imediato e seguro.

2.3. Previsão no Plano Anual de Contratações

2.2.1. Demanda prevista no Plano Anual de Contratações da SEFAZ-MA cadastrados no SIGA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução escolhida consiste na aquisição de estabilizadores de tensão monofásicos com capacidade nominal de 2000 VA (2 kVA), destinados a garantir a proteção e a estabilidade do fornecimento elétrico para equipamentos sensíveis, em especial as impressoras a laser da SEFAZ/MA, que operam em 110V. Essa medida visa minimizar danos causados por flutuações e variações na tensão da rede elétrica, assegurando maior durabilidade dos dispositivos e continuidade dos serviços administrativos da Secretaria.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Estabilizador de Tensão Monofásico 2000 VA (2 kVA), com tensão de entrada compatível com redes de 220V, tensão de saída $115V \pm 10\%$, frequência de operação 60 Hz, com no mínimo 2 (duas) tomadas NBR 14136 com aterramento. Deve dispor de proteção contra surtos, picos de tensão, sobrecarga, curto-circuito, subtensão e sobretensão. Deve possuir filtro de linha integrado, com capacidade de atenuação de ruídos eletromagnéticos e interferências de rádio frequência (EMI/RFI). Produto com certificação INMETRO e garantia mínima de 12 meses com assistência técnica nacional.	Unidade	60

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITO DE NEGÓCIO

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Garantir a proteção e estabilidade do fornecimento elétrico para os equipamentos da SEFAZ/MA, minimizando danos decorrentes de flutuações de tensão na rede elétrica.

4.1.1.2. Adquirir estabilizadores de tensão monofásicos de 2000 VA (2 kVA), adequados à operação de equipamentos sensíveis, como impressoras, assegurando maior durabilidade e eficiência no ambiente de trabalho da Secretaria.

4.2. REQUISITO DE QUALIDADE

4.2.1. Estabilizador de Tensão Monofásico 2000 VA

4.2.1.1. Características técnicas mínimas:

4.2.1.1.1. **Potência nominal:** 2000 VA (2 kVA), adequado para uso com impressoras que operam em 110V, com picos de consumo elevados.

4.2.1.1.2. **Tensão de entrada:** compatível com redes de 220V.

4.2.1.1.3. **Tensão de saída:** $115V \pm 10\%$, garantindo estabilidade adequada para equipamentos sensíveis.

4.2.1.1.4. **Frequência de operação:** 60 Hz.

4.2.1.1.5. **Número de tomadas de saída:** Número de tomadas de saída: mínimo de 2 (duas) tomadas no padrão NBR 14136, com aterramento.

4.2.1.1.6. **Tipo de estabilização:** eletrônico, com tecnologia que proporcione regulação automática da tensão com alta eficiência, podendo empregar chaveamento estático, relés ou tecnologia equivalente.

4.2.1.1.7. **Estágios de regulação:** o estabilizador deverá dispor de, no mínimo, dois níveis de correção de tensão, ou utilizar tecnologia de regulação automática equivalente, capaz de manter a tensão dentro da faixa estabelecida.

4.2.1.1.8. **Tempo de resposta:** inferior ou igual a 10 milissegundos, garantindo correção rápida e eficaz das variações de tensão.

4.2.1.1.9. **Sistema de proteção integrado:**

a) Contra **sobretensão**;

b) Contra **subtensão**;

c) Contra **curto-circuito**;

d) Contra **sobrecarga**;

e) Contra **surtos e picos de tensão**.

4.2.1.1.10. **Refrigeração:** Natural ou forçada, conforme a necessidade do fabricante, para garantir o desempenho contínuo e seguro do estabilizador.

4.2.1.1.11. **Indicadores luminosos de operação:** Para sinalização de **tensão normal, alta, baixa e modo de funcionamento**, facilitando a monitoração do equipamento pelo usuário.

4.2.1.1.12. **Gabinete:** Em material metálico com pintura eletrostática ou em termoplástico de alta resistência (ABS), garantindo durabilidade e resistência ao uso contínuo.

4.2.1.1.13. **Dispositivo de proteção externo:** Fusível de proteção ou disjuntor rearmável, visando aumentar a segurança do equipamento e dos dispositivos conectados.

4.2.1.1.14. **Certificação:** Produto certificado pelo INMETRO e em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR aplicáveis, assegurando a qualidade e a segurança do equipamento.

4.2.1.1.15. **Garantia mínima:** 12 (doze) meses, com assistência técnica nacional para a realização de reparos e manutenções.

4.2.1.1.16. **Filtro de linha integrado.**

4.3. REQUISITO DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os estabilizadores fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para a SEFAZ/MA.

4.3.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos estabilizadores pelo próprio Contratado ou, se necessário, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas aplicáveis.

4.3.3. As peças e componentes defeituosos durante o período de garantia deverão ser substituídos por peças novas, originais e de primeira linha, mantendo os padrões de qualidade e desempenho do equipamento.

4.3.4. O prazo máximo para reparo ou substituição dos estabilizadores defeituosos será de 30 (trinta) dias úteis, a partir da notificação formal pela SEFAZ/MA.

4.3.5. O custo de transporte dos estabilizadores durante o período de garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.4. REQUISITOS TEMPORAIS, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.4.1. A entrega dos estabilizadores deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento (OFB) pela SEFAZ/MA, podendo ser prorrogada em caso de justificativa válida e autorização prévia da Administração.

4.4.2. As entregas deverão ser realizadas no horário de funcionamento da SEFAZ/MA, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 19:00h (horário local), no endereço da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), Avenida Carlos Cunha, s/n, Bairro Calhau, CEP 65.076-905, São Luís, Maranhão.

4.4.3. O recebimento provisório será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega, para verificação da conformidade do equipamento com as especificações.

4.4.4. Os estabilizadores poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso apresentem qualquer inconformidade com as especificações, sendo substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação à Contratada.

4.4.5. O recebimento definitivo do equipamento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, desde que todas as especificações e requisitos tenham sido atendidos e aceitos.

4.5. REQUISITO DE IMPLANTAÇÃO

4.5.1. A Contratada será responsável pela entrega e funcionamento adequado dos estabilizadores, garantindo que todos os dispositivos estejam corretamente configurados e prontos para uso imediato.

4.6. REQUISITO DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.6.1. O fornecimento do estabilizador está condicionado à emissão da Ordem de Fornecimento (OFB) pela SEFAZ/MA, que especificará a quantidade e o local de entrega.

4.6.2. O andamento da entrega e instalação do estabilizador deverá ser acompanhado pela Contratada, que informará qualquer ocorrência relevante à SEFAZ/MA.

4.7. REQUISITOS LEGAIS

4.7.1. O processo de contratação deverá estar conforme a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, e outras legislações aplicáveis à aquisição de equipamentos eletrônicos.

4.8. SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, devendo o fornecimento dos estabilizadores ser realizado diretamente pela Contratada.

4.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.9.1. Não haverá exigência da garantia de contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a garantia do produto será suficiente para cobrir eventuais falhas durante o período de validade.

4.10. DA VIGÊNCIA

4.10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. DA SUSTENTABILIDADE

4.11.1. A contratada deverá:

4.11.1.1. Atender recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG.

4.11.1.2. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;

5.1.1.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.2. Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

5.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato às reclamações formuladas;

5.1.5. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

5.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;

5.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;

5.2.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.2.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.2.6. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

5.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

5.2.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.2.7. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos Administrativos decorrentes da execução contratual;

5.2.8. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

5.2.9. Efetuar o pagamento após a execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1. A entrega dos materiais constantes na Ordem de Fornecimento (OFB) deverá ser efetivada, por completo, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias corridos, a contar do recebimento da OF, emitida pela contratante, conforme art. 95, II c/c art. 6º, inciso X, ambos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.1.3. As entregas deverão ser realizadas conforme o horário de funcionamento da SEFAZ/MA, de segunda a sexta, das 13:00h às 19:00h (horário local), junto à CEGPA/COTAD/MATERIAL E PATRIMÔNIO na Sede da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), Avenida Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, CEP 65.076-905, em São Luís, Maranhão, no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no período das 13h às 19h, Telefone: (98) 3219-9072/ 9075; 3217-4547/ 4550.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.1.4. A equipe de fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.5. A equipe de fiscalização do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.1.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua

execução ou de materiais nela empregados;

7.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.1.8. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.11. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Equipe de Fiscalização

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização abaixo discriminada, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	Alisson Castro Barreto	862101
Gestor do Contrato (substituto)	Marllon Celestino Cunha	2602118
Fiscal Técnico (titular)	Ricardo Correa da Silva Castelo Branco	2461291
Fiscal Técnico (substituto)	Manoel Benedito Moniz Braga	808881
Fiscal Administrativo (titular)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719
Fiscal Administrativo (substituto)	Mariana Cristina Lima Cardoso	886804

7.2.2. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto no Modelo de Processo de Governança, Planejamento e Gestão das Contratações da SEFAZ, aprovado pela portaria nº 473/2022-GABIN, de 06 de setembro de 2022.

7.3. Fiscalização Técnica

7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.4. Fiscalização Administrativa

7.4.1. O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (quando exigidas), as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5. Gestor do Contrato

7.5.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6. Sanções Administrativas

7.6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

licitação ou a execução do contrato;

7.6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:

7.6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.6.1.2, 7.6.1.3 e 7.6.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.6.1.5, 7.6.1.6, 7.6.1.7 e 7.6.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 7.6.1.2, 7.6.1.3 e 7.6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.2.4. Multa:

7.6.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.6.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de produtos entregues com avarias, em desconformidade ou incompletos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.6.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.6.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais/prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado;

8.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade dos materiais/serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos materiais/serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.8. Do recebimento

8.8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.8.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Da liquidação

8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.3.1. o prazo de validade;

8.9.3.2. a data da emissão;

8.9.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.3.5. o valor a pagar; e

8.9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Prazo de pagamento

8.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.11. Forma de pagamento

8.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta (dispensa eletrônica), com fundamento no art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021, com critério de seleção da proposta de menor preço.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico e financeira são as usuais para a generalidade do objeto da presente contratação;

9.2.2. Da qualificação técnica:

9.2.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.778,00 (cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais), conforme elencado na Seção “1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO”.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos orçamentários desta SEFAZ/MA.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Equipe responsável pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência.
São Luís, data da assinatura eletrônica.

Alisson Castro Barreto - Mat. 862101
Integrante da Área Demandante (CEGPA/COTAD/MAT. E PATRIMÔNIO)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo SEI nº 2025.1600.01122/SEFAZ/2025

Contrato nº __/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA, E
EMPRESA_____.**

Por meio do Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária -FUNAT, CNPJ sob o nº07.467.623\0001-18, o **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 03.526.252/0001-47, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício da Administração Tributária (Edifício Dep. Luciano Moreira), Calhau, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **Marcellus Ribeiro Alves, brasileiro, funcionário público, matrícula 2462186** e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente de dispensa eletrônica, conforme disposto Decreto Estadual de nº38.135\2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº14.133/2021 e Lei Estadual nº10.403 de 29 de dezembro de 2015, Lei, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, Portaria 473/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo contratual tem como objeto da presente Dispensa a Contratação de empresa para fornecimento de estabilizador (2000 VA) bivolt automático para proteção de equipamentos eletrônicos, destinado à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA).

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica

1.2.3 A Proposta do Contratado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

1.3. Havendo divergência de conteúdo entre os documentos descritos no item anterior, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Estabilizador de Tensão Monofásico 2000 VA (2 kVA), com tensão de entrada compatível com redes de 220V, tensão de saída 115V ± 10%, frequência de operação 60 Hz, com no mínimo 2 (duas) tomadas NBR 14136 com aterramento. Deve dispor de proteção contra surtos, picos de tensão, sobrecarga, curto-circuito, subtensão e sobretensão. Deve possuir filtro de linha integrado, com capacidade de atenuação de ruídos eletromagnéticos e interferências de rádio frequência (EMI/RFI). Produto com certificação INMETRO e garantia mínima de 12 meses com assistência técnica nacional.	Unidade	60	R\$ 846,30	R\$50.778,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2025/CSL/SEFAZ, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ _____ ().

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

16901 - FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

04 - Administracao

129 - Administração de Receitas

0212 - Fortalecimento da Administração Tributária

6026 - Modernização Tecnológica da Administração Tributária - FUNAT

023344 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES

449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2759107000 - SUPERAVIT DE RECURSOS VINCULADOS A FUNDO-FUNAT

16901 04129 0212 6026 2759 449052

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização abaixo discriminada, observando-se, em especial, as rotinas descritas no Termo de Referência.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	Alisson Castro Barreto	862101
Gestor do Contrato (substituto)	Marllon Celestino Cunha	2602118
Fiscal Técnico (titular)	Ricardo Correa da Silva Castelo Branco	2461291
Fiscal Técnico (substituto)	Manoel Benedito	808881



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

	Moniz Braga	
Fiscal Administrativo (titular)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719
Fiscal Administrativo (substituto)	Mariana Cristina Lima Cardoso	886804

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA fica obrigada a executar todas as obrigações contratuais, na forma estipulada no Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLAÚSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art.140 inciso II)

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

- a) A garantia será prestada com vistas a manter os estabilizadores fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para a SEFAZ/MA.
- b) A garantia abrange a manutenção corretiva dos estabilizadores pelo próprio Contratado ou, se necessário, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas aplicáveis.
- c) As peças e componentes defeituosos durante o período de garantia deverão ser substituídos por peças novas, originais e de primeira linha, mantendo os padrões de qualidade e desempenho do equipamento.
- d) O prazo máximo para reparo ou substituição dos estabilizadores defeituosos será de 30 (trinta) dias úteis, a partir da notificação formal pela SEFAZ/MA.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- e) O custo de transporte dos estabilizadores durante o período de garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- a) pagamento pelo fornecimento será efetuado em sua totalidade, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e solicitação de pagamento;
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizados;
- c) Deverá a Contratada fornecer junto com a solicitação de pagamento, a documentação necessária que comprove a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS Fazenda Federal, Fazenda Estadual (CND e Dívida Ativa), Justiça do Trabalho, Cadastro Estadual de Inadimplentes- CEI e Certidão de Regularidade Fiscal municipal, devidamente atualizadas.
- d) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato às reclamações formuladas;
- f) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;
- d) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- e) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- i) Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos Administrativos decorrentes da execução contratual;
- j) Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- k) Efetuar o pagamento após a execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do parágrafo primeiro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do parágrafo primeiro, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d.2) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de produtos entregues com avarias, em desconformidade ou incompletos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

d.3) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo - Caberá ao fiscal do contrato, designado pela Autoridade Superior do Órgão, da CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Parágrafo Décimo Primeiro - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo Quarto - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 138 da Lei 14.133/2021, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, ou da norma que vier a sucedê-la, e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo Único – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará ao CONTRATANTE, resguardando ao contratado a oportunidade de exercer a ampla defesa e o contraditório, o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá:

- a) Atender recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG.

- b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 94, II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de São Luís (MA), para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92 §1º da Lei 14.133\21

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, de igual teor e forma, para um só efeito,

São Luís (MA), data do sistema 2025.

Secretário de Estado da Fazenda
CONTRATANTE



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONTRATADA